



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

INFORMATIVO VII

MEDIDAS DE COMBATE AO SARS-COV2 (COVID-19)

TEMA: Pontos relevantes do DECRETO Nº 20/2021-PMJ/GP – publicação de 15.04.21

Continua no nível de risco ZONA 01 - BANDEIRA VERMELHA – RISCO ALTO, conforme Decreto Estadual nº 800/2020 com a publicação em 29 de março de 2021.

A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

O Decreto fixa relevantes especificidades locais, veja-se:

1- Segue proibido:

- As aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carretas, para qualquer finalidade, em locais públicos;
- As aglomerações e reuniões, para fins recreativos, seja, em quadra poliesportivas, campos de futebol, praças, ruas, avenidas, pontos de lazer em igarapés e rios, e outros afins;
- O funcionamento de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, em qualquer horário.
- A realização de shows e festas abertas ao público.
- A venda de bebidas alcoólicas, entre 23:00h e 06:00h, por qualquer estabelecimento que as comercialize, exceto por *delivery*.

2 - Lojas de conveniências:

- Ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas entre 23:00h e 06:00h, exceto por *delivery*.

3- Estão autorizadas, porém, com restrições:

- A realização de eventos privados em locais fechados, tipo aniversários, casamentos e outros afins, com até 20 (vinte) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).
- O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos que comercializam alimentação preparada, devem respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, ficando proibido o seguinte:
 - I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 23 e 06 horas, exceto por *delivery*;
 - II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
 - III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois);
 - IV - as regras deste parágrafo segundo se aplicam as praças de alimentação.
- O funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, somente para serviços individualmente agendados com hora marcada, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

devem respeitar, em todo caso, as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

- O funcionamento de **supermercados, mercados** e estabelecimentos afins, observando o previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, e o seguinte:

I – Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

V- Ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 23:00 h e 06:00h, exceto por *delivery*.

- As **academias de ginástica** e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

- A prática de **esportes coletivos amadores**, com no máximo 22 (vinte e duas) pessoas, ainda que realizados em quadra poliesportiva, campo de futebol e estabelecimentos similares.

- O funcionamento de **clubes recreativos, bares** e outros estabelecimentos afins, devendo **encerrar as atividades às 23:00h**.

- O **trânsito de pessoas entre às comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras**, e a sede municipal, fica limitado a apenas um único membro por família, exceto em necessidades excepcionais:

a) assistência à saúde sem resolutividade na unidade mais próxima;

b) recebimento de proventos, benefícios sociais, salário e afins;

c) aquisição de provisão de gêneros alimentícios para nutrição familiar;

TOQUE DE RECOLHER

- Extinto!

PRAZO DAS MEDIDAS

As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos específicos acima indicadas **devem ser aplicadas até 30 de abril de 2021**, e podem ser revistas, que com base no cálculo do menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 800/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Possuem poder para fiscalizar o cumprimento do decreto: **vigilância sanitária, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, fiscal de tributos, fiscal de posturas e agente municipal de trânsito.**

Os agentes de fiscalização devem aplicar as sanções em face ao descumprimento de determinações do órgão e pelo descumprimento do decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- Advertência;
- Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicada por cada reincidência;
- Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil e/ou Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Os órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação, visando o cumprimento das medidas postas.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

O **atendimento do público externo na sede da Prefeitura Municipal** e nos demais **prédios públicos**, serão feitos somente nas **segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, entre às 08:00h até às 12:00h**, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, assistência social, tratamento de resíduos sólidos e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados de atendimento ao público externo.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, considerando o planejamento de **funcionamento das escolas**, respeitando as especificidades das escolas e comunidades indígenas, fixará a carga horária dos servidores e o horário de funcionamento das escolas, com vistas a assegurar a efetividade do serviço público de educação.

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

O transporte de pessoas, seja em veículo privado ou coletivo, oriundas do município amigo de **Apuí-AM, foi liberado.**

O Transporte coletivo ou particular de passageiros oriundos de **Itaituba-PA e outros municípios paraenses, foi liberado.**

Transporte de passageiros oriundos de **Terra Indígena Munduruku e Sai Cinza:** devem seguir os protocolos Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020, e as recomendações da FUNAI, SESAI, ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PUSURU e demais Lideranças Indígenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Transporte de passageiros oriundos da **área garimpeira**: devem seguir os protocolos Anexos II, III, IV e V, do Decreto Estadual nº 800/2020.

As restrições deste artigo não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Assessoria de Comunicação do Prefeitura Municipal.